

PERCENTUAL DE DESCONTO	JUROS	MULTA	CORREÇÃO MONETÁRIA
FORMA DE PAGAMENTO			
À vista	100%	100%	100%
De 02 até 06 parcelas	100%	100%	50%
De 07 até 18 parcelas	70%	70%	
De 19 até 24 parcelas	50%	50%	

Art. 2º O art. 7º da Lei Municipal 2.344 de 11 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:  
(...)

Art. 7º. O prazo para adesão ao Maior REFIS da história de Sidrolândia: Segunda etapa será de três meses contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 11 de Maio de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

### Procuradoria Jurídica

#### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2026

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 42, V da Lei Orgânica Municipal combinado com art. 30 do Regimento Interno e art. 66, §7º da Constituição Federal”.

**OTACIR PEREIRA FIGUEREDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno Desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 007/2026, de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 05/05/2025;

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 42, V da Lei Orgânica Municipal combinado com art. 30 do Regimento Interno e art. 66, §§ 1º e 7º da Constituição Federal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

#### RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2.346/2026 oriunda do Projeto de Lei nº 007/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo em anexo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

#### ANEXO

#### LEI MUNICIPAL N. 2.346/2026 DE 11 MAIO DE 2026

**Dispõe sobre o tempo máximo de permanência de alunos no transporte escolar da rede pública no Município de Sidrolândia – MS e dá outras providências.**

**OTACIR PEREIRA FIGUEREDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU**, e encaminha para sanção do Executivo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a organização do transporte escolar da rede pública no Município de Sidrolândia – MS, fixando o tempo máximo de permanência dos estudantes no interior dos veículos utilizados para o deslocamento até as unidades escolares.

Art. 2º O tempo de permanência do estudante no transporte escolar não poderá ultrapassar 02 (duas) hora por trajeto, considerando o percurso entre o ponto de embarque e a unidade escolar.

Art. 3º Em casos excepcionais, especialmente em regiões rurais ou de difícil acesso, devidamente justificados pela Secretaria Municipal de Educação, o tempo máximo de permanência no transporte escolar também não poderá ultrapassar 02 (duas) horas por trajeto.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá organizar e revisar periodicamente as rotas do transporte escolar, visando:

I – Reduzir o tempo de deslocamento dos estudantes;

II – Garantir condições adequadas de segurança e conforto;

III – Evitar permanência excessiva de alunos no interior dos veículos;

IV – Assegurar eficiência e qualidade na prestação do serviço público de transporte escolar.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter planejamento e controle das rotas do transporte escolar, podendo adotar medidas como reorganização de itinerários, adequação de horários, definição de pontos de embarque e desembarque e outras providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**OTACIR PEREIRA FIGUEREDO****Presidente da Câmara**

Matéria enviada por Camila Silva de Oliveira Zaidan

**Câmara Municipal - Contratos/ Licitação**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026****DISPENSA PRESENCIAL Nº 009/2026**

**OBJETO:** Aquisição de 75 (setenta e cinco) kits presenteáveis em comemoração ao Dia das Mães, destinados às servidoras da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o que consta no presente Processo Administrativo, **RATIFICA a dispensa de licitação**, nos termos a seguir:

**CONSIDERANDO:**

A necessidade de aquisição de kits presenteáveis para atendimento de ação institucional voltada à valorização das servidoras;

Que o objeto possui natureza comum, sendo amplamente disponível no mercado;

Que foi realizada pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

Que foi selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, com base no critério de menor preço;

Que há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suportar a despesa;

Que o processo foi devidamente instruído, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

**RESOLVE:**

**RATIFICAR** a dispensa de licitação para contratação da empresa:

**RAZÃO SOCIAL: ROSEMAR MOURA BARRETOS PRETE ME**

**NOME FANTASIA: FAVORITA COSMETICOS**

**CNPJ:** 22.809.700/0001-64

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**Valor unitário:** R\$ 130,00;

**Valor total:** R\$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Determino a publicação do presente ato, nos termos da legislação vigente, para que produza os efeitos legais.

**Sidrolândia/MS, 29 de abril de 2026.**

**OTACIR PEREIRA FIGUEREDO**

Vereador – Presidente

Câmara Municipal de Sidrolândia/MS

Matéria enviada por Gislene Torres Pritisch

**Controladoria Geral**  
**PORTARIA Nº034/2026****SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO SIDROLÂNDIA/MS**

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAR COMO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as normas internas do Município que regulamentam o acompanhamento e fiscalização contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da secretaria;

**RESOLVE:**

Art. 1º- Fica **revogada** a designação do servidor abaixo relacionado, anteriormente nomeado para atuar como **GESTOR** das contratações administrativas no âmbito dessa secretaria:

CONSIDERANDO: a Portaria nº 025/2026